

23 MAR. 2012



Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



REGIMENTO DA ADUFPB/SSIND

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba – ADUFPB/Seção Sindical, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração ilimitada, originada da Associação dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba – Seção João Pessoa – ADUFPB/JP, Seção Sindical, constituída em Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, realizada em 17 de outubro de 1990, passa a partir da Assembleia Geral de 26 e 27 de abril de 2011, a ser Seção Sindical Intermunicipal, constituída e integrada pelos campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), com base territorial em todos os Municípios onde a UFPB mantém ou venha a instalar campus, com sede e foro na cidade de João Pessoa, como instância organizativa e deliberativa do ANDES-Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único – A ADUFPB/Seção Sindical será regida por este Regimento, aprovado em Assembleia Geral, respeitados os Estatutos do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 2º – A ADUFPB/Seção Sindical goza de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos dos Estatutos do ANDES-Sindicato Nacional.

Parágrafo Único – Na sede da ADUFPB/Seção Sindical, encontrar-se-á o registro atualizado dos seus sindicalizados.

Art. 3º – A ADUFPB/Seção Sindical tem por objetivo básico organizar e mobilizar, sob a forma de Seção Sindical, os docentes dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto) da UFPB, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses profissionais e trabalhistas dos sindicalizados vinculados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 4º – A ADUFPB/Seção Sindical tem por finalidade precípua:

- I – defender os direitos e interesses profissionais e trabalhistas dos docentes da UFPB;
- II – defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;
- III – lutar pelo aprimoramento e indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, na UFPB;
- IV – contribuir para o desenvolvimento sociocultural da categoria dos docentes.

23 MAR, 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO



Art. 5º – São objetivos da ADUFPB/Seção Sindical:

- I – representar os interesses dos sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional, sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFPB, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;
- II – defender a educação como um bem público e uma política educacional que atenda as necessidades populares, assegurando o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;
- III – analisar a política educacional, científica e cultural brasileira e sobre ela manifestar-se, principalmente no que se refere ao peculiar interesse da educação superior e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- IV – lutar por melhores condições de trabalho e por um padrão unitário de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão para todos os campi da UFPB e para as instituições de ensino superior, no país;
- V – promover estudos, seminários e conclaves, visando ao aprimoramento do ensino superior e da sua articulação com os demais níveis de ensino;
- VI – buscar a integração das entidades representativas de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos na área da educação, cultura, ciência e tecnologia;
- VII – buscar a integração com entidades representativas de docentes dos demais níveis de ensino, trabalhadores em geral e de outros setores organizados de sua base territorial, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;
- VIII – divulgar para a sociedade os problemas da educação superior, visando obter apoio para a sua solução;
- IX – promover o desenvolvimento sociocultural de seus sindicalizados.

Parágrafo Único – A ADUFPB/Seção Sindical deverá zelar pela consecução desses objetivos, sobretudo no âmbito da UFPB e das demais instâncias do Estado da Paraíba e seus municípios.

Art. 6º – Compete à ADUFPB/Seção Sindical:

- I – promover estudos com vistas à identificação e solução dos problemas da Seção Sindical;
- II – divulgar as atividades do ANDES-Sindicato Nacional na base de sua representação;
- III – manter os sindicalizados informados quanto às atividades da Seção Sindical, inclusive, através dos órgãos de comunicação de massa;

23 MAR. 2012



Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



- IV – encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-Sindicato Nacional;
- V – promover o fortalecimento do ANDES-Sindicato Nacional;
- VI – acatar as resoluções das instâncias deliberativas do ANDES-Sindicato Nacional, na forma dos seus Estatutos;
- VII – realizar eventos socioculturais para integração dos sindicalizados.

TÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – O número de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical é ilimitado, observado o disposto no Art. 8º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical são por ela considerados sindicalizados nos termos deste Regimento, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º do Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 8º – Poderá sindicalizar-se à ADUFPB/Seção Sindical todo docente da UFPB que se comprometer a cumprir este Regimento e as resoluções da Seção Sindical, seja ele da carreira do magistério, visitante ou substituto, em efetivo exercício, afastado ou aposentado.

§ 1º – A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recurso, em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em segunda instância.

§ 2º – O desligamento voluntário de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria, que o homologará.

§ 3º – É assegurada ao sindicalizado que for atingido por demissão imotivada a opção de permanecer sindicalizado.

Art. 9º – Os sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical são sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 10 – São direitos dos sindicalizados:

I – debater e votar na Assembleia Geral;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUFPB/Seção Sindical, do ANDES-Sindicato Nacional e para delegados junto aos Congressos do ANDES-Sindicato Nacional e a outros eventos que exijam estes procedimentos;

23 MAR. 2012



Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



- III – requerer ao Presidente da ADUFPB/Seção Sindical convocação imediata de Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
 - IV – partilhar dos serviços prestados pela ADUFPB/Seção Sindical;
 - V – fiscalizar o funcionamento da ADUFPB/Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;
 - VI – apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;
 - VII – recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, a qualquer tempo;
 - VIII – posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse da ADUFPB/Seção Sindical;
 - IX – usufruir das dependências da sede sociocultural da ADUFPB/Seção Sindical.
- § 1º – Os docentes *visitantes* e substitutos não podem ser votados para os cargos eletivos da ADUFPB/Seção Sindical.
- § 2º – O docente, no exercício de cargo ou função administrativa na UFPB ou do serviço público federal, estadual ou municipal, somente poderá candidatar-se a cargo eletivo da ADUFPB/Seção Sindical, caso se descompatibilize desse cargo ou função.

Art. 11 – São deveres dos sindicalizados:

- I – observar o presente Regimento, bem como o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional;
- II – acatar as decisões de caráter geral da ADUFPB/Seção Sindical e do ANDES-Sindicato Nacional;
- III – trabalhar pelos objetivos da ADUFPB/Seção Sindical e do ANDES-Sindicato Nacional;
- IV – manter-se em dia com sua contribuição financeira;
- V – respeitar as normas contidas no Regimento Interno da sede sociocultural, quando da utilização das suas dependências.

Art. 12 – Os sindicalizados estarão sujeitos a sanções pelo descumprimento do disposto no Art. 11.

Parágrafo Único – As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão; a advertência poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva; suspensão e exclusão, apenas, pela Assembleia Geral. Em qualquer caso, será garantido amplo direito de defesa.

23 MAR. 2012



Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



TÍTULO III DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 13 – São órgãos da ADUFPB/Seção Sindical:

- I – Assembleia geral
- II – Conselho de Representantes
- III – Diretoria Executiva

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFPB/Seção Sindical, composta por todos os sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional, vinculados à ADUFPB/Seção Sindical, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I – apreciar e deliberar sobre as contas, o balanço e o orçamento da ADUFPB/Seção Sindical, orientada por análise e pareceres do Conselho de Representantes;
- II – apreciar e deliberar sobre atos de outros órgãos da ADUFPB/Seção Sindical, quando submetidos à sua apreciação, na conformidade deste Regimento;
- III – aplicar sanções de sua competência e destituir membros dos outros órgãos da ADUFPB/Seção Sindical;
- IV – criar e apreciar a instauração, por outros órgãos da ADUFPB/Seção Sindical, de comissões e grupos de trabalho;
- V – apreciar sugestões dos outros órgãos ou de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;
- VI – Elaborar normas do processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VII – eleger representantes da ADUFPB/Seção Sindical para o Conselho do ANDES – Sindicato Nacional (CONAD) e outros eventos do Sindicato Nacional, bem como de

Simis
ja

23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



entidades de caráter nacional ou internacional, segundo as normas dessas entidades, órgãos ou instâncias;

VIII – fixar a contribuição financeira dos sindicalizados à ADUFPB/Seção Sindical;

IX – manifestar-se, publicamente, sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFPB/Seção Sindical;

X – deliberar sobre relatórios da Diretoria Executiva;

XI – resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Parágrafo Único – No caso previsto no inciso III, do Art. 10, a Diretoria Executiva terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, a contar da recepção do requerimento, para, obrigatoriamente, dar cumprimento à convocação.

Art. 17 – A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único – Nenhum ponto da pauta proposta poderá ser retirado nem outro ponto incluído, sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18 – A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 5% (cinco por cento) do número de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sindicalizados presentes, ressalvado o disposto nos artigos 56, 57 e 58 deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 19 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFPB/Seção Sindical, é constituído por representantes de cada unidade dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), eleitos, com seus suplentes, em votação secreta pelos sindicalizados pertencentes àquelas unidades.

§ 1º – Para fins deste Regimento, são considerados, como unidades, os Centros dos Campi de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), com base territorial em todos os Municípios onde a UFPB mantém ou venha a instalar campus.

23 MAR. 2012

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé!

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



- § 2º – A composição do Conselho de Representantes dependerá do número de sindicalizados existentes em cada unidade, observada a proporção de um 1 (um) para cada 40 (quarenta) sindicalizados e garantido o mínimo de 1 (um) representante por unidade.
- § 3º – Todo docente, ao sindicalizar-se na ADUFPB/Seção Sindical, deverá declarar a Unidade a que pertence.
- § 4º – No caso de o sindicalizado transferir-se de Unidade, o fato deverá ser comunicado imediatamente à ADUFPB/Seção Sindical.
- Art. 20 – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, vedada a segunda reeleição consecutiva.
- § 1º – A eleição para o Conselho de Representantes ocorrerá em data coincidente com a da Diretoria Executiva.
- § 2º – Na primeira reunião após a eleição, serão escolhidos, dentre os seus membros, por votação, o coordenador e o secretário do Conselho de Representantes.
- Art. 21 – Os representantes serão substituídos, em todos os impedimentos, temporários ou permanentes, pelos respectivos suplentes.
- Art. 22 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seus integrantes, ou pelo presidente da ADUFPB/Seção Sindical e, na sua falta ou impedimento, pelo presidente em exercício.
- § 1º – Nas reuniões do Conselho de Representantes será garantida a participação de representantes da Diretoria Executiva, com direito apenas a voz.
- § 2º – É exigida a maioria simples para que o Conselho de Representantes se reúna.
- § 3º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.
- Art. 23 – Compete ao Conselho de Representantes:
- I – formular políticas gerais e específicas da ADUFPB/Seção Sindical;
 - II – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional;
 - III – encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUFPB/Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;
 - IV – dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, inclusive o Relatório Anual da Diretoria Executiva.
 - V – criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUFPB/Seção Sindical;

23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé



TABELIAO DO 2º OFÍCIO

- VI – aplicar as sanções de sua competência;
 - VII – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Relatório Anual de suas atividades;
 - VIII – convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 16;
 - IX – analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUFPB/Seção Sindical, nos moldes previstos no inciso I do Art. 15;
 - X – emitir parecer sobre aspectos financeiros específicos da gestão da Diretoria Executiva, quando solicitado pela Assembleia Geral.
- Parágrafo Único – Os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ADUFPB/Seção Sindical, será constituída pelo:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor de Política Sindical
- VI – Diretor de Política Social
- VII – Diretor de Política Educacional e Científica
- VIII – Diretor Cultural
- IX – Diretor de Divulgação e Comunicação
- X – Diretor de Assuntos de Aposentadoria
- XI – Diretor da Secretaria-adjunta do Campus de Areia
- XII – Diretor da Secretaria-adjunta do Campus de Bananeiras
- XIII – Diretor da Secretaria-adjunta do Campus de Mamanguape e Rio Tinto.

§ 1º – Para os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro serão eleitos suplentes, um para cada cargo, que assumirão em caso de vacância.

§ 2º – Para os cargos de Diretor da Secretaria-Adjunta dos Campi de Areia, Bananeiras, Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), será eleito um suplente para cada cargo, que assumirá em caso de vacância.

Guiniz



23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO



§ 3º – Caso ocorra vacância em 60% (sessenta por cento) dos cargos, esgotadas as substituições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, haverá nova eleição para a Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e secreta dos sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFPB/Seção Sindical, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- II – organizar os serviços administrativos internos da ADUFPB/Seção Sindical;
- III – elaborar Relatório Anual de suas atividades, que será apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetido à Assembleia Geral;
- IV – elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetê-lo à Assembleia Geral;
- V – homologar a admissão e o desligamento voluntário de sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;
- VI – aplicar as sanções de sua competência, nos termos deste Regimento;
- VII – dar posse aos sindicalizados eleitos para o Conselho de Representantes;
- VIII – participar, por meio de representação, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Representantes;
- IX – executar o programa apresentado em seu requerimento de candidatura à Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical;
- X- deliberar sobre a alienação de bens móveis.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I – supervisionar todas as atividades de direção da ADUFPB/Seção Sindical;
- II – coordenar todas as atividades políticas da ADUFPB/Seção Sindical;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – presidir as Assembleias Gerais;
- V – representar a ADUFPB/Seção Sindical, em juízo ou fora dele;
- VI – admitir e dispensar pessoal de apoio necessário à execução dos serviços da ADUFPB/Seção Sindical;

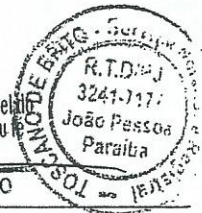
Handwritten signature: J. Diniz

Handwritten signature

23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO 2º OFÍCIO



VII – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFPB/Seção Sindical, ressalvado o que for, por este Regimento, reservado aos outros cargos;

VIII – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros da ADUFPB/Seção Sindical;

IX – apresentar à Diretoria executiva proposta para aquisição ou alienação de bens;

X – administrar a sede sociocultural, juntamente com o diretor cultural.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente é facultado, por designação da Diretoria Executiva, desempenhar funções não previstas neste artigo.

Art. 29 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II – elaborar, remeter e organizar a correspondência da ADUFPB/Seção Sindical;

III – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFPB/Seção Sindical;

V – responsabilizar-se pelo arquivo da ADUFPB/Seção Sindical;

VI – fazer previsão, compras e estoque de material de expediente;

VII – elaborar os editais e demais comunicações da Diretoria Executiva.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:

I – administrar as finanças da ADUFPB/Seção Sindical;

II – elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetidos à Assembleia Geral;

III – coordenar o trabalho da Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual;

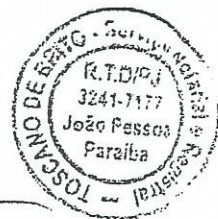
IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros da ADUFPB/Seção Sindical.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Política Sindical:

I – manter contatos sistemáticos com a Diretoria Nacional e demais Seções Sindicais do ANDES-Sindicato Nacional;

23 MAR. 2012

Autentico esta cópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé



TABELÃO DO 2º OFÍCIO

- II – informar a Diretoria da ADUFPB/Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes referentes ao movimento sindical, de âmbito nacional e internacional;
- III – manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores;
- IV – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e junto às Centrais Sindicais;
- V – manter atualizado o cadastro das Seções Sindicais do ANDES-Sindicato Nacional, bem como de outros sindicatos e centrais sindicais.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Política Social:

- I – promover contatos sistemáticos com os movimentos populares organizados no âmbito de sua base territorial;
- II – informar a Diretoria Executiva sobre acontecimentos e decisões relevantes dos movimentos sociais e populares, em nível nacional, regional e estadual;
- III – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos dos movimentos sociais organizados;
- IV – elaborar e manter atualizado cadastro das entidades, organizadoras dos movimentos sociais e populares em sua base de atuação;
- V – coordenar e supervisionar comissões permanentes, ou eventuais, sobre assuntos referentes a políticas sociais no país.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Política Educacional e Científica:

- I – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, junto às instâncias acadêmicas da UFPB;
- II – promover a elaboração de estudos, levantamento e análises com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se refere às instituições de ensino superior, em geral, e à UFPB, em particular;
- III – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos pertinentes à pesquisa e ensino acadêmicos;
- IV – promover e organizar seminários, simpósios, congressos, conferências e outras atividades sobre assuntos acadêmicos que visem aprimorar as condições de ensino, pesquisa e extensão das instituições de ensino superior, em particular da UFPB;
- V – manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis, em nível local e nacional.

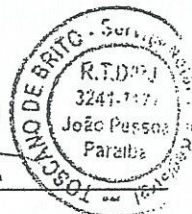
Art. 34 – Compete ao Diretor Cultural:

- I – promover e organizar eventos de natureza cultural, em geral;

23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO



- II – manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em nível local e nacional;
- III – promover e supervisionar atividades de conagração e de lazer dos sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical;
- IV – representar a Diretoria Executiva no encaminhamento de solução dos problemas advindos da administração da sede sociocultural, em especial, os decorrentes do descumprimento do seu Regimento Interno;
- V – administrar a sede sociocultural juntamente com o presidente;
- VI – submeter os casos omissos no Regimento Interno da Sede Sociocultural à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Divulgação e Comunicação:

- I – promover junto à imprensa falada, escrita e televisionada ampla divulgação das atividades da ADUFPB/Seção Sindical;
- II – responsabilizar-se pela edição e veiculação do material de divulgação, informativos e publicações da ADUFPB/Seção Sindical.

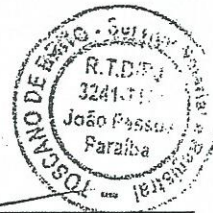
Art. 36 – Compete ao Diretor para Assuntos de Aposentadoria:

- I – promover atividades e fomentar iniciativas que visem à integração e efetiva participação dos professores aposentados, na vida sindical;
- II – encaminhar as reivindicações que atendam aos interesses dos professores aposentados, assegurando a defesa de seus direitos;
- III – convocar reuniões e promover encontros específicos para discussão de assuntos referentes à seguridade social;
- IV – representar a ADUFPB/Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, junto a eventos concernentes à aposentadoria;
- V – manter os professores aposentados informados sobre assuntos do seu interesse;
- VI – coordenar e supervisionar comissões permanentes, ou eventuais, sobre assuntos referentes a políticas de aposentadoria, no país.

Parágrafo Único – Os candidatos ao cargo de Diretor para Assuntos de Aposentadoria serão, preferencialmente, integrantes do segmento dos professores aposentados, sindicalizados da ADUFPB/Seção Sindical.

23 MAR. 2012

Autentico esta cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé



TABELIAO DO 2º OFICIO

Art. 37 – Compete ao Diretor da Secretaria-adjunta:

- I – viabilizar o trabalho sindical no campus de sua atuação, bem como representar a Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical, sempre que necessário, por delegação desta;
- II – participar efetivamente das reuniões da Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção sindical.

Parágrafo Único – Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da Secretaria-Adjunta, docentes cujas atividades se desenvolvam no campus a que estão vinculados.

Art. 38 – Os Diretores das Secretarias-adjuntas serão eleitos juntamente com a chapa da Diretoria Executiva e para o mesmo mandato.

Art. 39 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 40 – Os membros da Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical poderão ter outras atribuições além das previstas neste Regimento, desde que decididas pela Diretoria.

TÍTULO V DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 41 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFPB/Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 42 – Compete à Comissão Eleitoral, mencionada no Art. 47, a elaboração de normas específicas, respeitado o presente Regimento.

Art. 43 – As eleições para o Conselho de Representantes e para a Diretoria Executiva serão convocadas pela Diretoria Executiva da ADUFPB/Seção Sindical, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Único – Vencido o prazo mínimo mencionado no caput deste artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-lo, ou ainda, qualquer sindicalizado, mediante convocação de Assembleia Geral, observando-se sempre o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, até a posse dos eleitos.

23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO



- Art. 44 – As inscrições de candidatos para a Diretoria Executiva serão feitas na Secretaria da ADUFPB/Seção Sindical, mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo obrigatoriamente constar a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria Executiva, os respectivos suplentes e o programa de ação, endossado por um mínimo de 20 (vinte) sindicalizados, no gozo de seus direitos.
- Art. 45 – As inscrições de candidatos para o Conselho de Representantes serão feitas na Secretaria da ADUFPB/Seção Sindical, mediante requerimento assinado pelos candidatos a titular e suplente, endossado por um mínimo de 10 (dez) sindicalizados da respectiva Unidade, em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 46 – São eleitores todos os sindicalizados do ANDES-Sindicato Nacional da base territorial da ADUFPB/Seção Sindical, no gozo de seus direitos.
- Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.
- Art. 47 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
- § 1º – À Comissão Eleitoral cabe a elaboração de normas disciplinadoras do processo seletivo, assim como a realização do escrutínio e a proclamação dos resultados.
- § 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral e desta, para a Diretoria do ANDES-Sindicato Nacional.
- § 3º – A Comissão Eleitoral será composta por:
- I – 01 (um) delegado do Conselho de Representantes, eleito pelos seus pares;
 - II – 01 (um) delegado eleito pela Assembleia Geral;
 - III – 01 (um) delegado representante da Diretoria Executiva, eleito pelos seus pares.
- Art. 48 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- Art. 40 – A Diretoria Executiva eleita será empossada pela Diretoria precedente.
- Art. 50 – O Conselho de Representantes será empossado pela Diretoria Executiva, em reunião por ela convocada.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Handwritten signature: Diniz

Art. 51 – Constituem patrimônio da ADUFPB/Seção Sindical:

- I – as contribuições dos sindicalizados;
- II – doações e recursos que lhe sejam destinados;

Handwritten signature



23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELÃO DO 2º OFÍCIO



- III – bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFPB/Seção Sindical;
- IV – rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que venha a ADUFPB/Seção Sindical realizar ou implementar;
- V – rendimentos de aplicações financeiras.
- § 1º – O acervo patrimonial da ADUFPB/Seção Sindical é de sua exclusiva propriedade e gerência.
- § 2º – Pertence ao patrimônio da ADUFPB/Seção Sindical todo o acervo de bens adquiridos pela antiga ADUFPB-JP/Seção Sindical.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

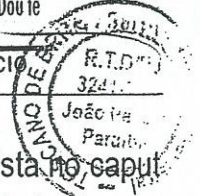
- Art. 52 – Os membros da Diretoria Executiva que representarem a ADUFPB/Seção Sindical em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos em razão de suas funções exercidas.
- Art. 53 – Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes sindicais contraírem.
- Art. 54 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.
Parágrafo Único – As despesas efetuadas por sindicalizados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFPB/Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidos, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 55 – Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.
- Art. 56 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela conjuntamente poderão ser destituídos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.
- Art. 57 – A ADUFPB/Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos sindicalizados para a sua instalação, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

23 MAR. 2012



Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO



Parágrafo Único – No caso de dissolução da ADUFPB/Seção Sindical, prevista no caput deste artigo, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio.

Art. 58 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

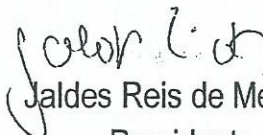
Art. 59 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

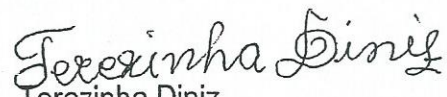
Art. 60 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto à instância cartorial competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral da ADUFPB/Seção Sindical.

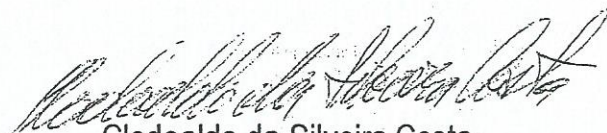
Art. 61 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 e 27 de abril de 2011

ASSEMBLEIA GERAL DOS DOCENTES DA UFPB.


Jaldes Reis de Meneses
Presidente


Terezinha Diniz
Secretária Geral

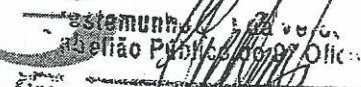

Clodoaldo da Silveira Costa
Tesoureiro


Paulo Guedes Pereira
Assessor Jurídico
OAB 6857

 **CARTÓRIO GARIBALDI**
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JALDES REIS DE
MENESES (075900), (), (), () e () e referido é verdade, dou fé.
28/06/2011


José de Souza / Titula
Joy de Souza / Substa
Carolina Flor / Di.

ADUFPB/SSind – CNPJ 09.282.914/0001-67

Caixa Postal 5001 – Centro de Vivência UFPB – CEP 58050-970 – João Pessoa – Paraíba – Brasil
Fones: (83) 3133-4300; 3216-7388 - Fax 3224-8375. E-mail: aduftp@terra.com.br – Home Page: www.aduftp.org.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO

Documento averbado às margens do Registro N°

239.872 do Livro A-150

João Pessoa, 20.06.2011. Dou Fé.

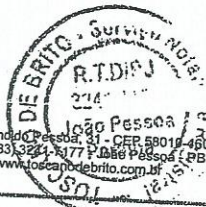
O OFICIAL DO REGISTRO

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIAO SUBSTITUTO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 37 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3224-8177 P.O. Box 1886 Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-#109 e registrado sob No. 581.481 no livro A-#391,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fé. João Pessoa (PB), 20/06/2011.

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIAO SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO-Serviço Notarial
2º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PESSOA-PB

23 MAR. 2012

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé

TABELIAO DO 2º OFÍCIO